REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2019/841 DA COMISSÃO

de 14 de março de 2019

que retifica determinadas versões linguísticas do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, com regras pormenorizadas relativamente a determinadas disposições do Código Aduaneiro da União

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União ([1]), nomeadamente os artigos 7.º, 62.º, 156.º, 160.º, 212.º e 253.º,

Considerando o seguinte:

(1) A versão em língua alemã do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão ([2]) contém um erro na definição do artigo 1.º, ponto 21), no que se refere às mercadorias reservadas ao uso pessoal, alterando assim o âmbito da definição.

(2) A versão em língua eslovaca do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 contém um erro no artigo 128.º, n.º 2, que foi introduzido pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/341 da Comissão ([3]) no que respeita ao valor das mercadorias que têm o estatuto aduaneiro de mercadorias UE, o que torna o significado da disposição oposto ao pretendido.

(3) A versão em língua italiana do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 contém um erro no artigo 226.º, n.º 1, alínea b), no que diz respeito ao empregado aí mencionado.

(4) A versão em língua estónia do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 contém um erro na frase introdutória do artigo 226.º, n.º 3, o que torna o significado da disposição oposto ao pretendido.

(5) As versões nas línguas dinamarquesa, neerlandesa, finlandesa, francesa, alemã, grega e espanhola do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 contêm um erro no anexo 22-01 no que respeita às mercadorias enumeradas nesse anexo.

(6) As versões nas línguas dinamarquesa, neerlandesa, estónia, finlandesa, francesa, alemã, grega, italiana, eslovaca e espanhola do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 contêm erros, devendo, por conseguinte, ser corrigidas em conformidade. As restantes versões linguísticas não são afetadas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

(não diz respeito à versão portuguesa)

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 269 de 10.10.2013, p. 1.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão, de 28 de julho de 2015, que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, com regras pormenorizadas relativamente a determinadas disposições do Código Aduaneiro da União (JO L 343 de 29.12.2015, p. 1).

([3]) Regulamento Delegado (UE) 2016/341 da Comissão, de 17 de dezembro de 2015, que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito a regras transitórias para certas disposições do Código Aduaneiro da União nos casos em que os sistemas eletrónicos pertinentes não estejam ainda operacionais e que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 (JO L 69 de 15.3.2016, p. 1).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de março de 2019.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER